



REGIMENTO INTERNO

DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE MAFRA/SC

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos e finalidades da 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas respectivas cidades, estado e união;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - Propiciar e estimular a organização da conferência da cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município, Estado e União;

V - Avançar na construção e consolidação da política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI - Eleger e indicar delegados Municipais à 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC que será integrada por delegados previamente indicados e credenciados no dia da conferência, tem abrangência municipal e, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política Municipal, Estadual e Nacional e sua implementação.



§ 1º A 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC tratará de temas de âmbito municipal, estadual e nacional, considerando os avanços, dificuldades, os desafios e as propostas para implementação nos três entes.

§ 2º Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes à 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal, estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC será realizada, sob a responsabilidade do Conselho Superior (Conselho das Cidades) e pelo Poder Executivo Municipal com recursos oriundos próprios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Conselho Superior à obtenção de recursos financeiros através de patrocínio da iniciativa privada, visando o custeio das despesas para a realização da Conferência.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 4º A 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC, adotará o TEMA NACIONAL: *“Construindo a política nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”*, e eixos de debates, os quais assim divididos:

I - Eixo 1: articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas.

- a) articulação com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027;
- b) as Políticas de Habitação e Regularização Fundiária da Política de Desenvolvimento Urbano (PDU);
- c) a Política de Saneamento Básico da PDU;
- d) a Política de Mobilidade Urbana da PDU.

II - Eixo 2: Gestão Estratégica e Financiamento.

- a) Gestão interfederativa, cooperação e consórcios;
- b) Gestão das regiões metropolitanas;
- c) Controle social e gestão democrática das cidades;
- d) o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);



e) Financiamento da PDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local.

III - Eixo 3: Grandes Temas Transversais:

a) sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;

b) Transformação digital e território;

c) segurança pública e o Enfrentamento do Controle armado dos Territórios populares.

Parágrafo único. O temário da Conferência municipal deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional, de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, realizando análises e proposições para os três entes federados.

Art. 5º A Conferência municipal poderá ser composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate dividindo os eixos em sub-eixos e plenárias.

Art. 6º A 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado, Ministério das Cidades e ao Executivo Municipal, que promoverá a sua publicação e divulgação.

Art. 7º Cada eixo constituirá 01 (um) grupo de trabalho que poderá ser subdividido em sub-eixos, o qual sistematizará até 10 (dez) proposições para o município, 10 (dez) para o Estado e 10 (dez) para o Federal. A Plenária final, referendará 15 (quinze) proposições prioritárias por eixo, sendo 5 (cinco) para cada ente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC será presidida pelo presidente do Conselho Superior (Conselho das Cidades) e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Preparatória Municipal da 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC.

Art. 8º Para a realização da Conferência Municipal foi constituída uma Comissão Organizadora pelo Conselho Municipal Superior (Conselho das Cidades) com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 14 deste Regimento.

Art. 9º Compete a Comissão Organizadora da Conferência Municipal das Cidades:



I - Elaborar o regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do regimento interno do Ministério das Cidades e do regimento da conferência estadual;

II - Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - Produzir ato administrativo que institui a Comissão Organizadora Municipal conforme proporcionalidade estabelecida no art. 13 deste regimento.

IV - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme portaria do Ministério das Cidades;

V - Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme portaria do Ministério das Cidades;

VI - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Estadual e Nacional das Cidades.

§ 1º O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal deve enviar o ato administrativo do inciso III à Comissão Organizadora Estadual, em até 5 dias após sua realização, a fim de validá-la.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deve enviar as informações do inciso IV à Comissão Organizadora Estadual, em até 10 dias após sua realização.

Art. 10. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação.

Art. 11. A 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC será realizada através de pré conferências, painéis, grupos de debate e plenária, terá no mínimo 08 horas de duração, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

§ 1º As pré-conferências serão realizadas nos dias 06/06/2024 e 13/06/2024, das 13:30hs às 17:00 hs, na sede da AMPLANORTE na Rua Maria do Espírito Santo nº 400, Centro de Mafra, com as seguintes temáticas:

I - apresentação do Conselho Superior (Conselho das Cidades)

II - apresentação de dados sobre as políticas públicas urbanas, que serão trabalhadas nos eixos da Conferência

III - Discussões em plenária sobre os eixos temáticos e as cidades que temos e as cidades que queremos;



Prefeitura do Município de Mafra
Gabinete do Prefeito
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4000 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:gabinete.mafra@mafra.sc.gov.br

§ 2º. A Conferência será realizada no dia 20 de junho de 2024, na sede do CEDUP na rua Rua Estanislau Maieski, Vila Nova, em Mafra e seguirá a seguinte programação:

8h00 às 12h00 - Credenciamento e recepção;

8h15 - Abertura oficial;

8h35 - Apresentação e aprovação do Regimento Interno;

8h50 - Apresentação sobre o tema "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social";

10h00 - Painéis sobre os eixos temáticos e as cidades que temos e as cidades que queremos;

12h00 - Intervalo para almoço;

13h30 às 15h30 - Inscrições candidatos e delegados para a Conferência Estadual

13h30 - Encaminhamento para os Grupos de trabalho: Debate sobre os eixos temáticos e formulação de propostas;

15h30 - Intervalo café

15h45 - Plenária final: Aprovação e consolidação das propostas;

16h30 - Eleição dos delegados para a atuarem na 6ª Conferência Estadual das Cidades;

17h00 Encerramento.

§ 3º A Assembléia, após a apresentação pelos grupos de discussão, escolherá através de votação as propostas que serão encaminhadas para o Executivo Municipal, Conferência Estadual e Governo Federal através de voto da maioria com as fichas de cor verde para as propostas aprovadas e vermelhas para as reprovadas.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 12. A Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC será composta por 12 membros titulares e suplentes, indicados pelos segmentos do Conselho Superior (Conselho das Cidades), conforme artigo 14 deste regimento, e orientações e normativas estaduais e federais.

Art. 13. A 7ª Conferência Municipal das Cidades será composta por 80 participantes, sendo 12 (doze) componentes da Comissão Organizadora (delegados natos), 50 (cinquenta) delegados distribuídos em categorias e 18 observadores.



Parágrafo Único: a composição da participação dos delegados, serão distribuídos nas seguintes categorias,

- I** - 12 (doze) delegados natos, oriundos do Conselho Superior da Cidade ou seus suplentes, com direito a voz e voto;
- II** - 21 delegados, sendo 05 (cinco) do Poder Legislativo Municipal, 06 (seis) do Poder Executivo Estadual e 10 (dez) do Poder Executivo Municipal;
- III** - 13 (treze) delegados representando os movimentos populares, com direito a voz e voto;
- IV** - 05 (cinco) delegados representando os trabalhadores, por suas entidades sindicais, com direito a voz e voto;
- V** - 05 (cinco) delegados representando os empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, com direito a voz e voto;
- VI** - 04 (quatro) delegados representando as entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, com direito a voz e voto;
- VII** - 02 (dois) delegados representando as organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, com direito a voz e voto; e
- VIII** - 18 (dezoito) observadores, com direito a voz.

Art. 14. A representação dos diversos segmentos na 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

- I** - gestores, administradores públicos e legislativos (estaduais e municipais) - 42,3%;
- II** - movimentos populares - 26,7%;
- III** - trabalhadores, por suas entidades sindicais - 9,9%;
- IV** - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 9,9%;
- V** - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais - 7% e
- VI** - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 4,2%.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

- I** - Poder público federal, estadual e do Distrito Federal são os órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis (gestores, administradores públicos e legislativos federais, estaduais e distritais), e membros do legislativo (deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores);



II - Poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do legislativo (vereadores);

III - Movimentos populares são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

IV - Trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

V - Empresários são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano;
e

VII - Organizações não governamentais são as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, i e iii, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º. Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 15. Serão eleitos 06 (seis) delegados na etapa Municipal, para a etapa Estadual, que deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos conforme art. 14, devendo ser 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes do Poder Público e Sociedade Civil serão eleitos conforme seu segmento entre os presentes na Conferência.



Prefeitura do Município de Mafra
Gabinete do Prefeito
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4000 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:gabinete.mafra@mafra.sc.gov.br

§ 2º O delegado titular terá um suplente também eleito, que será credenciado na 6ª Conferência Estadual das Cidades somente na ausência do titular.

§ 3º A Assembléia, após a apresentação dos delegados que se inscreveram para a etapa Estadual durante a ocorrência da Conferência Municipal, escolherá através de voto da maioria com as fichas de cor verde os seus representantes.

§ 4º Em caso de empate, os escolhidos podem entre si definir quem representará o município e em caso de discordância o escolhido pela assembléia com maior idade terá preferência.

§ 5º Os delegados eleitos na etapa municipal atuarão com voz e voto na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 6º A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente à Comissão Preparatória Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes, homologados pela Conferência Municipal para participarem da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 7º Na 7ª Conferência Estadual das Cidades, na ausência dos titulares assumirão os suplentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. As despesas com a organização geral para a realização da 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC correrão por conta de recursos orçamentários próprios do executivo municipal, sendo possível a utilização de recursos privados na forma de patrocínio.

Art. 17. Os resultados da 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Mafra/SC serão remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.



Prefeitura do Município de Mafra

Gabinete do Prefeito

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel:047-3641-4000 /CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:gabinete.mafra@mafra.sc.gov.br

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e a Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV).

Rafael Sigrist

Presidente do Conselho Superior das Cidades

Município de Mafra/SC